



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



**Interessado:** Município de Nova Aurora – Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.  
**Objeto** : Prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção corretiva de Ar Condicionado de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.

**Gestor** : André Luiz Borges – Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.

**CPF-MF** : 198.349.001-63 – Decreto n.º 061/2021 – 05/01/2021.

**Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050.**

**<[pmaurora@novaaurora.go.gov.br](mailto:pmaurora@novaaurora.go.gov.br)> - CNPJ: 01.303.619/0001-38.**

**Assunto:** Prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção corretiva de Ar Condicionado de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1. DO OBJETO:**

**1.1. Abertura de processo administrativo cabível visando Prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção corretiva de Ar Condicionado do veículo Moto niveladora para terraplanagem Carter Pillar C120-K, modelo: JAP06218 MDA, cor amarela, CHASSI: CAT0120KAJAP06218, série: KHX58807 a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas no corpo das Solicitações n.º 17557 e 17558, contida no bojo do processo em epígrafe, sendo:**

| ITEM | QUANTIDADE | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                    |
|------|------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 1,6670     | KG | GÁS R-134 A.                                                                                                                                                                 |
| 02   | 300,00     | ML | ÓLEO COMPRESSOR VG-32.                                                                                                                                                       |
| 04   | 01         | SÇ | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO DA MOTONIVELADORA CARTERPILLAR C120 K MOD. JAP06218 MDA, AMARELA, CHASSI: CAT0120KAJAP06218, SÉRIE: KHX58807. |

**2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1.** O presente **Processo de Dispensa de Licitação** é originário do **Processo Administrativo n.º 1194/2024**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de **Dispensa de Licitação n.º 176/2024**, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:**

**3.1.** A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, e pela **Instrução Normativa n.º 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO, observadas as disposições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis específicas.

**3.1.1.** A contratação em apreço encontra guarida no **art. 75, §7º**, da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, cujo valor total seja inferior ao valor referencial máximo disposto no **Decreto n.º 11.317 de 30 de dezembro de 2022, §7º** - manutenção de frota, com serviços que incluem peças abaixo de R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

**3.2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**3.2.1.** O processo em destaque visa **Prestação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção corretiva de Ar Condicionado de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO**, uma vez que o mesmo é de vital importância para o setor solicitante, não havendo possibilidades de uma eventual parada em sua prestação de serviços.

**3.2.2. Os serviços e os materiais necessários** são indispensáveis para manutenção corretiva deste veículo que desempenha importantes atividades diárias no **município de Nova Aurora – GO através da Secretaria municipal de Transportes**, justificando assim a necessidade da manutenção corretiva em evidência, buscando sempre a manutenção corretiva de todos os veículos do setor, não sendo diferente com o caso em questão.

**4.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

**4.1.** A administração pública inseriu a contratação em epígrafe no plano de contratação anual de 2024, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

**5.0. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

**5.1. Os serviços, juntamente com os materiais necessários** são indispensáveis para manutenção corretiva de veículo da frota municipal, pois o mesmo desempenha importantes atividades diárias no **município de Nova Aurora – GO através da Secretaria municipal de Transportes**, justificando assim a necessidade desta contratação, visando sempre a manutenção corretiva dos veículos do setor, **pois suas atividades são indispensáveis nos serviços diários desta secretaria.**

**6.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:**

**6.1.** Em detrimento do disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021, justificamos que não haverá parcelamento da contratação, por não implicar economia de escala, redução de custos de gestão do contrato ou a maior vantagem na contratação, recomendando a compra dos itens e prestação de serviços do mesmo fornecedor, não configurando sistema único e integrado, não existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto e serviços pretendidos.

**7.0. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**7.1.** Dentro das necessidades da contratação apresentada, sendo **fornecimento de materiais e serviços necessários para manutenção de frota**, constatou-se a necessidade da manutenção do veículo em questão, por se tratar de peça importante da frota municipal, visando a plena condição de funcionamento e utilização, registrando que todos os todos os veículos a serviço da **Secretaria municipal de Transportes** são de vital importância para a cobertura de serviços na área rural do município de Nova Aurora – GO.



## **8.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Em se tratando de contratação direta de compras ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse Termo de Referência e seus anexos, observada a preferência do art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e II e regras especiais aplicadas a manutenção de veículos art. 75, I da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo valor total seja inferior a 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) anual, para obras e serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores.

8.2. A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

8.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

## **9.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:**

### **9.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:**

9.1.1. A contratação terá vigência estimada de até 30 dias.

### **9.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:**

9.2.1. O fornecedor **deverá disponibilizar dentro de 5 dias o material apresentado na sua proposta, estando o mesmo disponível em sua sede após este período, assim, o setor responsável emitirá a Ordem de Compras, sendo este documento a representação da autorização necessária para o fornecimento do material**, sob pena das sanções previstas nesse instrumento contratual.

9.2.2. O mesmo **deverá também executar os serviços necessário em sua sede comercial, dentro de 5 dias, assim, o setor responsável emitirá a Ordem de Serviços, sendo este documento a representação da autorização necessária para a execução dos serviços**, sob pena das sanções previstas nesse instrumento contratual.

9.2.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2.4. Em razão da natureza do bem, e de seu enquadramento com contratações para entrega e serviços imediatos, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, será dispensado parcialmente a documentação de habilitação dos contratantes e será solicitado a documentação de regularidade, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021.

9.2.5. Analisada mais uma vez a natureza e uso do objeto, a contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao instrumento de contrato, por se enquadrar nas permissas dispostas no art. 95, I e II da Lei n.º 14.133 de 2021.

9.2.6. Em razão da natureza da contratação, e da forma de utilização, não requer assistência técnica, sendo que a suas garantias estão vinculadas às Leis e Regulamentos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



específicos, considerado o momento específico do tratamento e uso do produto, e de sua comercialização, considerado a responsabilidade cada momento específico, cujos vícios e danos decorrentes do objeto, se submetem à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrado a hipossuficiência da administração pública.

**10.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Em razão das características do objeto, os bens e serviços serão recebidos de forma definitiva, ou provisória ou definitiva, no caso de obras, conforme art. 140, da Lei n.º 14.133 de 2021, pelo Fiscal/Gestor conforme art. 117, da Lei.

**10.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.3.4.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**10.3.5.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**10.3.6.** A desconformidade dos bens, serviços ou obras, não serão admitidos até a completar reparação ou substituição, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 119, da Lei n.º 14.1333 de 2021, sem prejuízo das sanções dispostas na Lei.

**10.3.7. O fornecimento de bens, serviços ou obras serão fiscalizados pelo fiscal e gestor responsável.**

**11.0. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS BENS:**

**11.1.1.** A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração quanto do objeto foi executado para o respectivo pagamento.

**11.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.2.1.** A nota fiscal será apresentada junto a administração local, por meio físico ou eletrônico e visa observar a liquidação, que permita o pagamento, com o recebimento definitivo e ateste do e serão analisados aprovados pelo fiscal ou gestor de contratação, através de documento de ateste.

**11.2.2.** O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, **em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura.**

**11.2.3.** Se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADA**, sendo os dados bancários informados ao Setor de Finanças da Prefeitura de Nova Aurora – GO, através do rodapé da Nota Fiscal emitida, endereço eletrônico ou por telefone.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



**11.2.3.** Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

**11.2.4.** Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

**11.2.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**12.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Os fornecedores poderão solicitar visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

**12.1.1.** Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, a **Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO**.

**13.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:**

**13.1.** A entrega será feita de maneira total e integral, e a execução dos serviços será feita de forma imediata, estando o veículo na desse comercial da CONTRATADA, uma vez que suas características inviabilizam qualquer outro meio de execução, conforme conceito do art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/21.

**14.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:**

**14.1.** A pesquisa deverá buscar preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados a **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

**14.2.** O processo de cotação de preços poderá ser feito, **excepcionalmente**, por meio físico, no modelo do formulário padrão Anexo I, disposto na **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, quando não obtidas cotações nas formas preferenciais, dispostas no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorridos no mínimo 3 (três) dias corridos de pesquisa de preço, contados do recebimento do pedido de cotação pelo interessado.

**14.3.** Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.

**14.4.** Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificado.

**14.5.** Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



**15.0. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** O Setor de Contabilidade informa que existe demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, a contratação se funda no Art. 75, § 7º (manutenção de frota), da Lei n.º 14.133 de 2021, cujos gastos de manutenção de frota que não ultrapassem o valor R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), e não demandam nenhum tipo de controle especial - rubricas:

| Órgão/Entidade                                              | Classificação Orçamentária        | Ficha | Fonte           |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------|-----------------|
| Secretaria municipal de Transportes (Materiais de Consumo)  | 03.15.26.782.0710.2.034.3.3.90.30 | 169   | 100 / Municipal |
| Secretaria municipal de Transportes (Prestação de serviços) | 03.15.26.782.0710.2.034.3.3.90.39 | 171   | 100 / Municipal |

**16.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

**17.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**17.1. DO CONTRATADO:**

**17.1.1.** O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

**17.1.2.** O **CONTRATADO** é o preposto do contrato, que representa a **CONTRATADA**, em todas as obrigações contratuais, cuja comunicação se faz presente na qualificação da parte contratada.

**17.1.3.** Em razão da natureza intelectual dos serviços, e por ele não ser divisível, o **CONTRATADO** não ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

**17.1.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração na execução do objeto contratual.

**17.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**17.1.6.** Todas as despesas de natureza fiscal, social e trabalhista, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**17.1.7.** O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Fiscal/Gestor da contratação.

**18.2. DO CONTRATANTE:**

**18.2.1.** São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.



**18.2.2. O CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste Instrumento de Contrato.

**18.2.4.** A administração se obriga a disponibilizar ao **CONTRATADO**, espaço e estrutura física e operacional, compreendendo móveis, equipamentos de informática e tecnologia, inclusive nos atos de tramitação processual no sistema eletrônico de gestão, para efetivação dos serviços, quando o **CONTRATADO** estiver em atendimento pessoal na Sede Administrativa do Município.

**18.2.5.** A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

**18.2.6.** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste deste instrumento de contrato.

#### **19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**19.1.** O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

#### **20.0. DA PRORROGAÇÃO:**

**20.1.** O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

**20.1.1.** A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

**20.1.2.** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

#### **21.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

**21.1.** O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**21.2.** No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

#### **22.0. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**22.1.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

**22.2.** A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

**22.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



### **23.0. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:**

**23.1.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

**23.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**23.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**23.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**23.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**23.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**23.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**23.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**23.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**23.9.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

**23.10.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**23.11.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**23.12.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**23.13.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**23.14.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

### **24.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**24.1.** O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

**24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

24.4. A sanção disposta no **item 24.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

24.4.1. A sanção prevista no item 24.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

24.4.2. A sanção prevista no **Item 24.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.4.3. A sanção prevista no **Item 24.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.4.4.** A sanção prevista no **Item 24.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**24.4.5.** A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

**24.4.6.** A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

## **25.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:**

**25.1.** O atraso injustificado no pagamento do **CONTRATADO**, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pelo **CONTRATADO** a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

**25.2.** A rescisão unilateral por interesse da Administração, ensejará multa indenizatória de 20% (vinte por cento), do valor total do contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

**25.3.** Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores.

## **26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

Nova Aurora - GO, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

---

**André Luiz Borges**  
**Secretário de Transportes do município de Nova Aurora - GO**